



PARTE C

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 266-A/2019

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

1 — Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2019-2020, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XIX.

2 — A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

2.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não Apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- b) *Não Apto*.

4.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.

2 — As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só po-

dendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

6 — Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.

9 — A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

10 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2019-2020.

11 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, (n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril), a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.º

Comprovação dos pré-requisitos

1 — A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.

2 — Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.

3 — A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante “Ficha de pré-requisitos”, emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II — Calendário de Ações.

4 — Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.

5 — O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.

6 — Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

7 — A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.

8 — O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q e X.

7.º

Norma revogatória

É revogada a Deliberação n.º 218/2018, de 26 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

8 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

Candidatura 2019-2020 — Pré-Requisitos

ANEXO I

Correspondências

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
8083 Ciclo Básico de Medicina 0160 Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores 1309 Faculdade de Ciências da Vida da Universidade da Madeira L068 Ciências Biomédicas e Laboratoriais 4106 Escola Superior de Saúde Egas Moniz 9494 Ciências Farmacêuticas 2750 Universidade Fernando Pessoa 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9554 Ciências da Nutrição 1507 Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 2700 Universidade Atlântica 2750 Universidade Fernando Pessoa 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9068 Dança 3111 Escola Superior de Dança do I.P. de Lisboa (concurso local) 9500 Enfermagem 4460 Instituto Superior de Saúde 4106 Escola Superior de Saúde Egas Moniz 1320 Escola Superior de Saúde da Universidade da Madeira 9504 Fisioterapia 4460 Instituto Superior de Saúde 4106 Escola Superior de Saúde Egas Moniz 9813 Medicina 0400 Universidade da Beira Interior 0506 Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 1507 Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 0901 Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa 1000 Universidade do Minho 1108 Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 1110 Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto 9548 Medicina Dentária 0506 Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 2750 Universidade Fernando Pessoa (era B) 9847 Medicina Veterinária 1110 Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto 9791 Prótese Dentária 4106 Escola Superior de Saúde Egas Moniz 4460 Instituto Superior de Saúde 9807 Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 3131 Escola Superior de Educação do I.P. do Porto 9822 Ciências da Saúde 8059 Ciências Forenses e Criminais 9359 Engenharia Biomédica 9219 Psicologia L156 Saúde e Estatística 4260 Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9747 Engenharia de Sistemas Eletrónicos Marítimos 9745 Engenharia de Máquinas Marítimas 9789 Pilotagem 7105 Escola Superior Náutica Infante D. Henrique TODOS OS CURSOS das Escolas Superiores de: 7010 Enfermagem da Universidade do Minho 7030 Enfermagem de S. João de Deus – Universidade de Évora 7080 Enfermagem de Vila Real – UTAD 4093 Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado 4096 Enfermagem S. Francisco das Misericórdias 4098 Enfermagem de São José de Cluny 4590 Saúde Atlântica (a) 7020 Saúde Dr. Lopes Dias do I.P. de Castelo Branco 4089 Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa 4105 Saúde do Alcoitão (a) 4091 Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (b) 7005 Saúde do I.P. de Beja 7015 Saúde do I.P. de Bragança 7040 Saúde do I.P. da Guarda 7045 Saúde do I.P. de Leiria (a) 7055 Saúde do I.P. de Portalegre 7230 Saúde do I.P. do Porto (a) (b) (c) 7065 Saúde do I.P. de Santarém 3155 Saúde do I.P. de Setúbal (a) 7075 Saúde do I.P. de Viana do Castelo 7085 Saúde do I.P. de Viseu 4097 Saúde de Santa Maria 3013 Saúde da Universidade de Aveiro (a) (exceto curso de Gerontologia) 2752 Saúde da Universidade Fernando Pessoa (a) 7210 Tecnologia da Saúde do I.P. de Coimbra 7220 Tecnologia da Saúde do I.P. de Lisboa	Seleção	GRUPO A Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação Declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. Nota: A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Grupo B. (a) O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e/ou de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e/ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. (b) O acesso ao curso de Imagem Médica e Radioterapia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão. (c) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso. As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) <u>devem ser entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9819 Ciências Bioanalíticas 9832 Farmácia Biomédica 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 9494 Ciências Farmacêuticas 0504 Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 1505 Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 8031 Ciências Farmacêuticas (Preparatórios) 0140 Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Univ. Açores 9822 Ciências da Saúde 1500 Universidade de Lisboa 9707 Ciências do Desporto 1204 Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da UTAD 9563 Desporto 3081 Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve 9853 Educação Básica 0150 Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores 9084 Educação Social 3181 Escola Superior de Educação do I.P. de Viseu 9500 Enfermagem 7001 Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 Escola Superior de Enfermagem do Porto 9085 Enfermagem Veterinária 3185 Escola Superior Agrária do I.P. de Viseu 9556 Higiene Oral 9791 Prótese Dentária 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9548 Medicina Dentária 1113 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 9847 Medicina Veterinária 0602 Escola de Ciências e Tecnologia da Univ. de Évora 1509 Faculdade Medicina Veterinária da Univ. Lisboa 1201 Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da UTAD 8086 Medicina Veterinária (Preparatórios) 0140 Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores 9015 Bioquímica 9351 Ciências Biomédicas 9494 Ciências Farmacêuticas 9554 Ciências da Nutrição L063 Ciências Laboratoriais e Forenses 9548 Medicina Dentária 9219 Psicologia 4261 Instituto Universitário de Ciências da Saúde TODOS OS CURSOS DE: 4108 Escola Superior de Saúde do Vale do Ave 4109 Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa	Seleção	GRUPO B Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo IV da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente, ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9707 Ciências do Desporto 1111 Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa 3131 Escola Superior de Educação – I.P. Porto L076 Ciências do Desporto e da Atividade Física 4350 Universidade Europeia 9731 Desporto e Lazer 3062 Escola Superior de Educação do I.P. de Coimbra	Seleção	GRUPO C Aptidão Funcional, Física e Desportiva Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básicas necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo V à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “Ficha de pré-requisitos”.</u> Nota: Os candidatos considerados Aptos no pré-requisito do Grupo C, são igualmente considerados Aptos no pré-requisito do Grupo H.
9006 Arqueologia 1000 Universidade do Minho 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto 9143 Geografia 0505 Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 1514 Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto 8411 Planeamento e Gestão do Território 1514 Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 8524 Proteção Civil e Gestão de Riscos 0160 Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade dos Açores 9182 História da Arte 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 Audiovisual e Multimédia 9222 Publicidade e Marketing 8439 Publicidade e Marketing (regime pós-laboral) 3113 Esc. Sup. de Comunicação Social do I.P. de Lisboa 9054 Comunicação Social 3181 Escola Superior de Educação do I.P. de Viseu 9073 Design e Produção Gráfica 4298 Instituto Superior de Educação e Ciências	Seleção	GRUPO D Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: <u>Autodeclaração</u> do candidato, nos termos do anexo VI da presente deliberação, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição. (a) Capacidade para perceber formas e cores.
9707 Ciências do Desporto 0602 Escola de Ciências e Tecnologia – Univ. de Évora 9736 Educação Física e Desporto 1308 Faculdade de Ciências Sociais da Universidade da Madeira 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 Univ. Lusófona do Porto 4375 Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9162 Gestão do Desporto 1510 Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9808 Treino Desportivo L174 Desporto, Condição Física e Bem-Estar 4581 Esc. Sup. De Ciências Sociais, Educação e Desporto do I.P. da Maia 9850 Desporto e Atividade Física 3052 Esc. Sup. de Educação do I.P. de Castelo Branco	Seleção	GRUPO E Aptidão Funcional e Física Aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo VII da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-requisito, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9257 Arquitetura 9684 Artes Visuais-Multimédia 9069 Design 0603 Escola de Artes - Universidade de Évora 9633 Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3151 Escola Superior de Educação do I.P. de Setúbal 9070 Design de Comunicação 9469 Design e Animação Multimédia 3122 Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre 8264 Artes Visuais e Tecnologias Artísticas 3131 Escola Superior de Educação do I.P. do Porto 9347 Artes Plásticas e Multimédia 3181 Escola Superior de Educação do I.P. de Viseu 9701 Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia 1107 Faculdade de Letras da Universidade do Porto	Seleção	GRUPO F Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, <u>a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
L163 Estudos Musicais Aplicados 3062 Escola Superior de Educação do I. P. de Coimbra	Seleção/ /Serição	GRUPO G Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”</u> .
9707 Ciências do Desporto 0508 Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra 8368 Ciências do Desporto (regime pós-laboral) 0508 Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra 9563 Desporto 3151 Escola Superior de Educação - I.P. de Setúbal 9736 Educação Física e Desporto 4358 Instituto Universitário da Maia - ISMAI	Seleção	GRUPO H Aptidão Funcional, Física e Desportiva Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo X à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “Ficha de pré-requisitos”</u> . Nota: Os candidatos considerados Aptos no pré-requisito do Grupo C, são igualmente considerados Aptos no pré-requisito do Grupo H.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9068 Dança 1510 Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa	Seleção	GRUPO I Aptidão Funcional e Artística Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>
9069 Design 3331 Esc. Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto	Seleção	GRUPO K Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de “pré-requisitos”.</u>
9244 Tecnologia da Comunicação Audiovisual 3331 Esc. Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto	Seriação	GRUPO M Capacidade vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9214 Música 0300 Universidade de Aveiro	Seleção/ /Sérieção	GRUPO P Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIV à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>
9130 Equinicultura 3123 Escola Superior Agrária, I.P. de Portalegre	Seleção	GRUPO Q Aptidão física Verificação de capacidades para a prática da equitação. Forma de comprovação: Declaração médica nos termos do anexo XV da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser <u>entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior</u> , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.
9732 Direção de Orquestra 9771 Instrumentista de Orquestra 9788 Piano para Música de Câmara e Acompanhamento 4002 Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/ /Sérieção	GRUPO R Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVI à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>
L175 Música em Contextos Comunitários 3042 Escola Superior de Educação, I. P. de Bragança	Seleção/ /Sérieção	GRUPO S Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVII à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos <u>devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.</u>

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9681 Artes Performativas 9070 Design de Comunicação 4125 Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa	Seleção	GRUPO V Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XVIII à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de “pré-requisitos”.
9853 Educação Básica 3131 Escola Superior de Educação do I.P. do Porto	Seleção	GRUPO X Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo XIX da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior , na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9017 Canto Teatral 9077 Direção Musical 4005 Conservatório Superior de Música de Gaia	Seleção/ Seriação	GRUPO Y Aptidão Musical e de Execução Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.
9878 Educação Musical 3131 Escola Superior de Educação do I. P. do Porto	Seleção/ /Seriação	GRUPO Z Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XXI à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura on-line, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da “ficha de pré-requisitos”.

ANEXO II

Calendário de ações

[Alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro]

Ref. ^a	Ação	Prazo
1	Inscrição para a realização da 1. ^a chamada da avaliação dos pré-requisitos	De 11 de março a 29 de março.
2	Realização dos pré-requisitos — 1. ^a chamada	De 15 de abril a 17 de maio.
3	Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2. ^a chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos.	Até 17 de maio.
4	Inscrição para a realização da 2. ^a chamada da avaliação dos pré-requisitos	De 11 a 21 de junho.
5	Certificação dos pré-requisitos — 1. ^a chamada	Até 12 de julho.
6	Realização dos pré-requisitos — 2. ^a chamada	De 1 a 12 de julho.
7	Certificação dos pré-requisitos — 2. ^a chamada	Até 26 de julho.
8	Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré-requisitos. . .	Até 12 de julho.

ANEXO III

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo A — Comunicação Interpessoal

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

1.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respectivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação:

II.1 — Declaração médica, de modelo anexo III.1 ao presente Regulamento, emitida após verificação da condição de APTO, na sequência de resposta a um Questionário Individual de Saúde, de modelo anexo III.2 ao presente Regulamento. O Questionário Individual de Saúde constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico, ou dos serviços de saúde que atestarem a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos.

II.2 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Terapia da Fala e Terapêutica da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração, nos termos definidos pela Instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A referida declaração deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, no par instituição/curso que a exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula no ensino superior.

II.3 – Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Imagem Médica e Radioterapia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica, nos termos definidos pela Instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa de que “o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso bem como a sua conclusão”.

II.4 — Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração, nos termos definidos pela Instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da “ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso. A referida declaração deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, no par instituição/curso que a exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula no ensino superior.

ANEXO III.1

Declaração Médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | | | - | | | - | | | | |

BI/CC n.º | | | | | | | | | Validade | | | - | | | - | | | | |

Estado Civil

Morada _____

Código Postal | | | | - | | | Localidade

Telefono n.º | | | | | | | | | |

FACE À INFORMAÇÃO MÉDICA RECOLHIDA ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE, QUE SE CONSTITUIU COMO ANEXO III.2 DO REGULAMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A, DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERIA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em ____/____/____ (colocar carimbo ou vinheta)

O Médico

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos

ANEXO III.2

Questionário individual de saúde

(composto por 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|

BI/CC n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|_|_|_|_|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:

a) Bilhete de Identidade;

b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;

c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.

O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.

1. SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO - Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão na aprendizagem _____

2. VISÃO - Ausência de deficiência visual permanente bilateral - cegueira e baixa visão

Acuidade visual _____

Sem correção _____

Com correção _____

Senso cromático (ausência de daltonismo) _____

3. AUDIÇÃO - ausência de deficiência auditiva bilateral de grau severo ou profundo

Perda auditiva _____

Sem correção _____

Com correção _____

4. OLFATO _____

5. SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ALGICA) _____

6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR

Coordenação _____

Movimentos involuntários _____

Alteração da linguagem e da fala _____

Défice motor _____

Atrofia muscular _____

7. COMPORTAMENTO

Alterações de comportamento _____

8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL

Atenção _____

Coerência do discurso _____

Outros _____

9. MEDICAÇÃO HABITUAL _____

10. OBSERVAÇÕES: _____

CONCLUSÕES: APTO |_|_| (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO |_|_|

O MÉDICO

Emitido em _____

N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

ANEXO IV

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo B — Comunicação Interpessoal

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação:

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO IV.1

Declaração Médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|

BI/CC n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| Validade |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |_|_|_|_|_|_|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em |_|_|-|_|_|-|_|_|_|_|

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO V

Candidatura ao ensino superior

Pré-Requisitos do Grupo C — Aptidão Funcional, Física e Desportiva

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3 — A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

I.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

I.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II — Forma de comprovação:

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

III — Conteúdo dos pré-requisitos:

III.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2 — A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de Apto, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3 — B — Aptidão Física:

O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);

c) Atletismo:

- a. Salto em comprimento;
b. Corrida de resistência — 1000 m (*);

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).

(*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas “Condições de Realização”.

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota. — O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido da seguinte forma: basquetebol e voleibol (3 × 3), andebol (4 × 4) e futebol (5 × 5), ou outra de acordo com o local e número de candidatos para essas provas, que tenham em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	47	49
Braços	57	59
Costas	47	49
Mariposa	49	51

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm; Femininos — 3 m e 50 cm;
Três tentativas para cada candidato;
Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros:

Masculinos — 3 m e 30 s; Femininos — 4 m e 30 s;
Execução conforme regulamento técnico.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obtiver as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;
Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

Realização de uma sequência

(Masculino e Feminino)

Solo — movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



Apoio facial invertido, rolamento à frente (20%)



Rolamento à retaguarda (10%)



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)



Roda (20%)



Roda (20%)



Salto de mãos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (avião, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo' etc.) (10%)



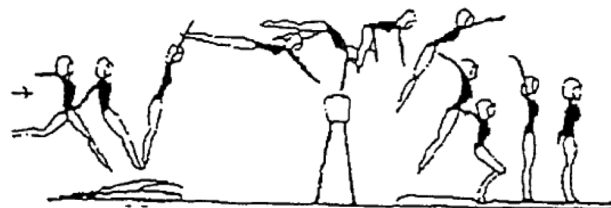
Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo' etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

Saltos de cavalo

Salto do candidato - feminino

Salto de eixo com fase de 1.º voo.
Cavalo colocado transversalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



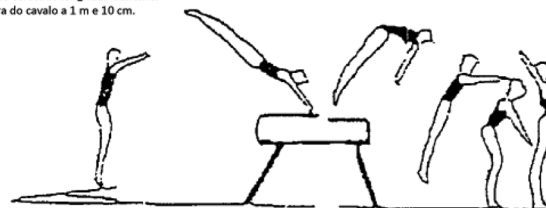
Salto de eixo com fase de 1.º voo

1.º voo - 30%
2.º voo - 30%

Fase de apoio - 30%
Recepção ao solo - 10%

Salto do candidato - masculino

Salto de entre-mãos pernas estendidas.
Cavalo colocado longitudinalmente.
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



Salto de eixo com fase de 1.º voo

1.º voo - 30%
2.º voo - 30%

Fase de apoio - 30%
Recepção ao solo - 10%

ANEXO VI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo D — Capacidade de Visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos e/ou a sua capacidade para perceber formas e cores, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação:
Auto declaração do candidato nos termos constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO VI.1
Autodeclaração

Nome do candidato _____
Data de Nascimento | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ |
BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ |
Estado Civil _____
Morada _____
Código Postal | _ | _ | _ | - | _ | _ | Localidade _____
Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARO, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE REÚNO AS CAPACIDADES DE VISÃO FIXADAS PELOS
PARES INSTITUIÇÃO/CURSO QUE EXIGEM A SATISFAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO DO GRUPO D

Emitido em | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ |

ASSINATURA _____

ANEXO VII
Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo E — Aptidão Funcional e Física

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:
I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo E visam avaliar a aptidão dos candidatos para a realização de atividade desportiva que lhes será exigida no decorrer do curso.
I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
II — Forma de comprovação:
II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO VII.1
Declaração Médica

Nome do candidato _____
Data de Nascimento | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ |
BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ |
Estado Civil _____
Morada _____
Código Postal | _ | _ | _ | - | _ | _ | Localidade _____
Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SE ENCONTRA APTO PARA A
PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Emitido em | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO VIII
Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo F — Capacidade Visual e Motora

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:
I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.
I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação:
II.1 — Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO VIII.1
Declaração Médica

Nome do candidato _____
Data de Nascimento | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ |
BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ |
Estado Civil _____
Morada _____
Código Postal | _ | _ | _ | - | _ | _ | Localidade _____
Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA
PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFERA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL A PONTO DE IMPEDIR A
APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em | _ | _ | - | _ | _ | - | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO IX
Candidatura ao ensino superior
Pré-Requisitos do Grupo G — Aptidão Musical

Regulamento

Notas prévias:

1 — A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as Escolas abrangidas pelo presente Regulamento.
2 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.
3 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.
4 — As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos:

I.1 — A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.
I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.
II — Natureza dos pré-requisitos:
O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
III — Conteúdo das provas:
Parte Escrita:
a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);
b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);

d) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos);

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte Oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados Aptos os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

ANEXO X

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo H — Aptidão Funcional, Física e Desportiva

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo H visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influiendo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

I.3 — A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

I.4 — Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

I.5 — Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II — Forma de comprovação:

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

III — Conteúdo dos pré-requisitos:

III.1 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2 — A — Aptidão Funcional:

O/a candidato/a tem de apresentar o Atestado de Robustez Física ou o Atestado Médico de Incapacidade Multiúso a fim de comprovar a sua condição de APTO, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis para o curso.

Nos documentos acima mencionados, deve constar que o/a candidato/a está “APTO e SEM RESTRIÇÕES para a prática desportiva”. Será obrigatório indicar o número da cédula profissional do médico e a vinheta do médico ou o carimbo do centro de saúde. Em caso de não cumprimento desta indicação, será considerado inválido o respetivo documento e, consequentemente, não será aceite a inscrição do/a candidato/a. Neste documento, deverão estar garantidos os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3 — B — Aptidão Física:

Provas a realizar por candidatos sem necessidades educativas especiais:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);

b) Natação — Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);

c) Atletismo:

a. Salto em comprimento;

b. Corrida de resistência — 1000 m (*).

d) Ginástica — Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).

(*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas “Condições de Realização”.

Provas a realizar por candidatos com necessidades educativas especiais:

a) Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, rugby, Boccia (modalidades com possibilidade de realizar em cadeira de rodas), voleibol sentado ou Goalball (*);

b) Natação;

c) Atletismo/Aptidão Física;

d) Ginástica.

(*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas “Condições de Realização”.

IV — Condições de realização das provas de aptidão física para candidatos sem necessidades educativas especiais.

Nota. — O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido da seguinte forma: basquetebol e voleibol (3 × 3), andebol (4 × 4) e futebol (5 × 5), ou outra de acordo com o local e número de candidatos para essas provas, que tenham em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	47	49
Braços	57	59
Costas	47	49
Mariposa	49	51

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm; Femininos — 3 m e 50 cm;

Três tentativas para cada candidato;

Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s; Femininos — 4 m e 30 s;

Execução conforme regulamento técnico.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obtiver as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;

Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota. — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

V — Condições de realização das provas de aptidão física para candidatos com necessidades educativas especiais.

Nota. — O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

V.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido da seguinte forma: basquetebol e voleibol (3 × 3), andebol (4 × 4) e futebol (5 × 5), ou outra de acordo com o local e número de candidatos para essas provas, que tenham em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais. Em todas as modalidades, os/as candidatos/as devem demonstrar os parâmetros técnicos e táticos do jogo considerados fundamentais.

V.2. — Natação — Os tempos mínimos (25 m) são os seguintes, tendo o candidato que realizar 1 das 4 técnicas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	60	60
Braços	60	60
Costas	60	60
Mariposa	60	60

V.3 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Solo — Movimentos livres:

A avaliação do/a candidato/a processa-se em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 % de acordo com o valor percentual atribuído a cada elemento.

O candidato deve construir uma sequência, com os diversos elementos gímnicos, de forma a obter no mínimo 60 %, do valor global dos elementos técnicos. A sequência gímica deve apresentar:

Dois elementos de equilíbrio (30 %) — qualquer posição, bem definida e em que o apoio seja um dos segmentos corporais ou o tronco.

Duas posições que demonstrem flexibilidade (30 %) de tronco, membros (superiores ou inferiores) ou diferentes segmentos corporais.

Dois elementos de força estática e dinâmica (30 %) de tronco, membros (superiores ou inferiores) ou diferentes segmentos corporais.

Elementos de ligação (10 %).

V.4 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Capacidade aeróbia — Target Aerobic Movement Test (TAMT) ou 20 m Pacer* (Anexo C1):

Força superior — Suspensão na barra ou Dinamometria manual* (Anexo C2).

Flexibilidade — Sit and reach ou Teste de Apley* (Anexo C3).

Execução conforme regulamento técnico.

V.4.1 — Descrição detalhada dos testes de Atletismo/Aptidão Física:

Todas as provas abaixo descritas serão realizadas com base no protocolo de testes de aptidão física do *Brockport Physical Fitness Test Manual — A Health-Related Assessment For Youngsters With Disabilities* (Winnick & Short, 2014):

a) Capacidade aeróbia:

PACER 20 m:

O/a participante coloca-se atrás da linha de partida. Ao primeiro sinal, parte e deve correr pela área estipulada (percurso de 20 m em linha reta), pisando ou ultrapassando a linha ao ouvir o sinal sonoro. Ao sinal sonoro inverte o sentido e corre até à outra extremidade. Se atingir a linha antes do sinal sonoro espera pelo mesmo para correr em sentido contrário.

Um sinal sonoro indica o final de tempo de cada percurso, e um triplo sinal sonoro (final de cada minuto) indica o final de cada patamar de esforço. Este tem a mesma função que o sinal sonoro único avisando ainda os alunos de que o ritmo vai acelerar e que a velocidade de corrida terá de aumentar. O teste termina quando o/a participante desiste ou falha dois sinais sonoros (não necessariamente consecutivos).

A duração do teste depende da aptidão cardiorrespiratória de cada pessoa, sendo máximo e progressivo, menos intenso no início e tornando-

-se mais intenso no final, perfazendo um total possível de 21 minutos (estágios).

Target Aerobic Movement Test (TAMT):

Exercitação durante 15 minutos. Os participantes podem envolver-se em qualquer tipo de atividade física (e.g. corrida, corrida em cadeira de rodas, natação e ergometria de membros superiores ou inferiores) desde que envolvam intensidade suficiente para atingir uma frequência cardíaca mínima e para sustentar a frequência cardíaca numa zona de frequência cardíaca alvo (THRZ). O nível básico do teste (nível 1) estima a capacidade de manter uma intensidade moderada de atividade física (ou seja, 70 % da frequência cardíaca máxima prevista) sem exceder 85 % da frequência cardíaca máxima prevista.

Para a maioria dos participantes, incluindo aqueles que praticam exercícios físicos com todos os segmentos corporais, o THRZ é definido como 70 a 85 % de uma frequência cardíaca máxima prevista (operacionalmente, 140 a 180 batimentos por minuto). Existem duas exceções:

A primeira aplica-se a participantes com lesão medular resultando em quadriplegia de baixo nível (LLQ, qualquer lesão medular entre C6 e C8, inclusive). Para esses jovens, a THRZ pode ser definida de duas maneiras: i) Se um indivíduo tiver uma frequência cardíaca em repouso (sentado) inferior a 65 batimentos por minuto, o THRZ é definido como 85 a 100 batimentos por minuto; ii) Se a frequência cardíaca em repouso de um indivíduo for igual ou superior a 65 batimentos por minuto, o THRZ é definido como um intervalo de 20 a 30 batimentos acima do valor em repouso.

A segunda exceção aplica-se a aqueles que se envolvem em exercícios exclusivamente com os membros superiores, para os quais o THRZ é de 130 a 170 batimentos por minuto.

b) Força dos membros superiores:

Suspensão na barra:

O/a candidato(a) deverá suspender-se na barra com pega em pronação, mantendo os braços fletidos e o queixo acima da parte superior da barra, sem lhe tocar, podendo receber ajuda para atingir esta posição. O/a candidato(a) mantém esta posição o máximo de tempo possível. O corpo não deve balançar e deve permanecer estático e em extensão.

Dinamometria:

O/a candidato(a) deverá suspender-se na barra com pega em pronação, mantendo os braços fletidos e o queixo acima da parte superior da barra, sem lhe tocar, podendo receber ajuda para atingir esta posição. O/a candidato(a) mantém esta posição o máximo de tempo possível. O corpo não deve balançar e deve permanecer estático e em extensão.

c) Flexibilidade:

Senta e alcança:

O participante descalça-se e senta-se junto à caixa. Estende completamente um membro inferior, ficando a planta do pé em contacto com a caixa. O outro joelho fica fletido com a planta do pé assente no chão e a uma distância de aproximadamente 5 a 8 cm do joelho da perna que está em extensão. Os MS estão estendidos sobre a frente e colocados por cima da fita métrica, com as mãos uma sobre a outra. Com as palmas das mãos viradas para baixo, e os dedos médios sobrepostos, o participante flete o corpo para a frente 3 a 4 vezes, mantendo as mãos sobre a escala. Deverá manter a posição alcançada na quarta tentativa, pelo menos durante 1 segundo. Depois de medir um dos lados, o participante troca a posição e mede-se o lado oposto. É registado o resultado, expresso em cms, obtido em cada um dos lados.

Teste de Apley:

O/a candidato(a) deve alcançar a escápula com a mão oposta, passando-a por cima da cabeça.

O esquema de pontuação é o seguinte:

3 — Toque no ângulo medial superior da escápula oposta.

2 — Toque no topo da cabeça.

1 — Toque na boca.

0 — Incapaz de tocar na boca.

TABELA I

Valores mínimos para a realização com êxito das provas de atletismo/aptidão física a candidatos com necessidades educativas especiais

	Deficiência visual		Lesados vertebro-medulares		Paralisia cerebral		Anomalias congénitas e amputações		Deficiência intelectual	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
TAMT.	Z. S.	Z. S.	Z. S.	Z. S.	Z. S.	Z. S.	Z. S.	Z. S.	Z. S.	Z. S.
20 m Pacer	≥ 50	≥ 35	—	—	—	—	≥ 50	≥ 35	≥ 50	≥ 35
Suspensão na barra.	15"	8"	—	—	—	—	—	—	15"	8"
Dinamometria (Kg)	—	—	≥ 49	≥ 29	≥ 49	≥ 29	≥ 49	≥ 29	≥ 49	≥ 29
Senta e alcança.	20 cm	30 cm	—	—	—	—	20 cm	30 cm	20 cm	30 cm
Teste de Apley	—	—	3	3	3	3	3	3	—	—

Adaptado de: *Brockport Physical Fitness Test Manual — A Health-Related Assessment For Youngsters With Disabilities* (Winnick & Short, 2014)

Realização de uma sequência

(Masculino e Feminino)

Solo — movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



Apoio facial invertido, rolamento à frente (20%)



Rolamento à retaguarda (10%)



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)



Roda (20%)



Rodada (20%)



Salto de mãos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (avião, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo' etc.) (10%)



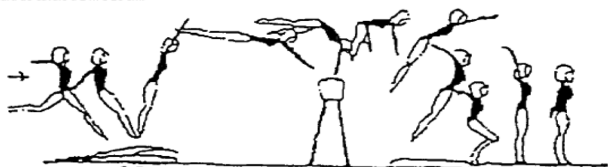
Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo' etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

Salto de cavalo

Salto do candidato - feminino

Salto de eixo com fase de 1.º voo. Cavalo colocado transversalmente. Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



Salto de eixo com fase de 1.º voo

1.º voo - 30%

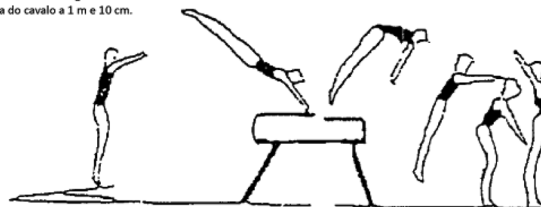
Fase de apoio - 30%

2.º voo - 30%

Recepção ao solo - 10%

Salto do candidato - masculino

Salto de entre-mãos pernas estendidas. Cavalo colocado longitudinalmente. Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



Salto de eixo com fase de 1.º voo

1.º voo - 30%

Fase de apoio - 30%

2.º voo - 30%

Recepção ao solo - 10%

ANEXO XI

Candidatura ao ensino superior

Pré-Requisitos do Grupo I — Aptidão Funcional e Artística

Regulamento

I — objetivos e conteúdos dos pré-requisitos:

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso ao curso de licenciatura em Dança, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, têm por objetivo garantir que o candidato possui o domínio básico das técnicas de dança e qualidades de expressão artística necessários ao prosseguimento de estudos no curso de licenciatura em Dança.

I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística.

II — Natureza dos pré-requisitos

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

III.1 — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Prova prática:

A prova prática tem que ser realizada por todos os candidatos.

A título excepcional e por razões de força maior a avaliação curricular poderá substituir a avaliação presencial. A prova prática corresponde a uma audição composta por 2 momentos:

Aula de dança;

Oficina de dança.

Ambos os momentos são realizados em estúdio, e destinam-se a apurar as capacidades básicas para a prática da dança.

Momento 1:

Participação em uma aula de dança, combinando diferentes elementos técnicos capazes de avaliar o candidato ao nível da:

- Consciência do esquema corporal;
- Capacidade de controlo e coordenação motora;
- Aptidão rítmica.

Momento 2:

Participação em uma oficina de movimento com vista a determinar a capacidade do candidato no que respeita às qualidades criativas e à disponibilidade para o trabalho colaborativo.

IV — Forma de comprovação:

Certificado autenticado pela Instituição de Ensino Superior.

ANEXO XII**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-Requisitos do Grupo K — Aptidão Vocacional****Regulamento****I — Objetivos e conteúdos:**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri entender necessária para a análise do portefólio apresentado.

II — Natureza dos pré-requisitos:

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-Requisitos do Grupo M — Capacidade Vocacional****Regulamento****I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos:**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, da Escola Superior de Media Artes e Design do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;
Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;
Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos:

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIV**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-Requisitos do Grupo P — Aptidão Musical****Regulamento**

1 — A candidatura de acesso ao curso de licenciatura em Música da Universidade de Aveiro, exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste, cumulativamente, em:

Realização de uma prova de Aptidão Musical;
Avaliação dos currículos Artístico e Académico do candidato.

3 — A prova de Aptidão Musical inclui:

3.1 — Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato (“Performance”, “Composição” e “Direção, Teoria e Formação Musical”);

3.2 — Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música (prova auditiva) e consistirá em:

Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas;

Reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras.

Nota. — A Prova de Aptidão Musical Específica tem caráter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

4 — Os Currículos Artístico e Académico mencionados no ponto 2 são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.

5 — Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:

5.1 — Identificação do candidato: nome, n.º do Cartão de Cidadão/BI, data de nascimento, morada e telefone.

5.2 — Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

5.4 — Atividade Pedagógica

5.5 — Outras atividades.

6 — A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção APTO ou NÃO APTO, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão Musical. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas serão realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na Deliberação da Cnaes n.º 635/2010, de 7 de abril.

ANEXO XV**Candidatura ao Ensino Superior****Pré-Requisitos do Grupo Q — Aptidão Física****Regulamento****I — Objetivos dos pré-requisitos:**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinicultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos:

II.1 — O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação:

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO XV.1

Declaração Médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO COMPROVA APTIDÃO FÍSICA PARA
A PRÁTICA DA EQUITACÃO

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XVI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo R — Aptidão Musical

Regulamento

I — Objetivos dos pré-requisitos:

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso às Licenciaturas em Direção de Orquestra, Instrumentista de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II — Natureza dos pré-requisitos:

II.1 — O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto.

II.2 — A menção de Apto corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Licenciatura em Direção de Orquestra:

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase, são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach.

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes.

Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical.

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes.

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes).

Ditado instrumental polifónico.

Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno.

Análise auditiva.

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao júri que poderá interrogar o aluno.

Segunda fase:

Prova de Direção de Orquestra.

IV — Licenciatura em Instrumentista de Orquestra e Licenciatura em Piano para Música de Câmara e Acompanhamento:

1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Instrumentista de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma prova de Formação Auditiva e de uma Prova Instrumental.

2 — Conteúdo das Provas:

2.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach.

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons.

Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical.

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes.

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes).

2.2 — A Prova Instrumental é constituída por:

2.2.1 — Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial. Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;

2.2.2 — Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão deverão interpretar uma peça num instrumento da família das “peles” e a outra num instrumento da família das “lâminas”;

2.2.3 — Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.

3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Piano para Música de Câmara e Acompanhamento da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Piano.

4 — Conteúdo das Provas:

4.1 — A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach.

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons.

Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical.

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes.

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes).

4.2 — A Prova de Piano é constituída por:

Bach — um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado. Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740, Moskovsky op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy.

Um primeiro andamento de sonata à escolha.

Uma leitura à primeira vista.

ANEXO XVII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo S — Aptidão Musical

Regulamento

Nota prévia: A Escola Superior de Educação do I. P. de Bragança deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos:

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Música em Contexto Comunitários, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso. Com esta prova pretende-se contemplar os conhecimentos, as aptidões e a pluralidade de práticas, experiências e contextos musicais dos diferentes candidatos.

I.2 — A prova de pré-requisitos é composta por uma componente escrita e componente prática (inclui uma entrevista) e cujos seus conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos:

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Componente escrita:

a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);

b) Ditado rítmico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);

c) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos);

d) Harmonização de uma melodia fornecida pelo júri (10 pontos)

e) Tema de desenvolvimento (posicionamento crítico relativo a um texto ou questão sobre a Música em Contextos Comunitários) (40 pontos).

Total da pontuação da componente escrita — 100 pontos.

Componente prática:

a) Interpretação de uma peça instrumental/vocal à escolha do candidato. Caso seja necessário, o candidato pode trazer um acompanhador (80 pontos);

b) Leitura primeira vista de um excerto musical fornecido pelo júri (10 pontos);

c) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos à frequência do curso (10 pontos)

Total da pontuação da componente prática — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados Aptos os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das componentes escrita e oral.

ANEXO XVIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo V — Aptidão Vocacional

Regulamento

I — Objetivos e conteúdos:

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design de Comunicação e para a Licenciatura em Artes Performativas, da Escola Superior de Tecnologia e Artes de Lisboa, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências dos respetivos cursos.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio onde devem constar trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso;

Uma entrevista que será realizada pelo coordenador da respetiva Licenciatura para a análise do portefólio apresentado e aferição da motivação para o ingresso e frequência do ciclo de estudos em questão.

II — Natureza dos pré-requisitos:

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIX

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo X — Capacidade de Visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos:

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação:

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção).

ANEXO XIX.1

Declaração médica

Nome do candidato _____

Data de Nascimento | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

BI/CC n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Validade | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal | _ | _ | _ | _ | _ | _ | Localidade _____

Telefone n.º | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual		
Sem correção	Direito	
	Esquerdo	
Com correção	Direito	
	Esquerdo	

Emitido em | _ | _ | _ | _ | _ | _ |

O MÉDICO _____ N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos _____
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XX

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-Requisitos do Grupo Y — Aptidão Musical e de Execução

Regulamento

CAPÍTULO I

Regras Gerais

Artigo 1.º

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso.

Artigo 4.º

1 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.

2 — Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

Artigo 5.º

1 — O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.

2 — O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos pré-requisitos

Artigo 7.º

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1 — Prova de Aptidão Musical.
- 2 — Prova de Execução.

Artigo 8.º

A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1 — Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2 — Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3 — Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach.

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

- 1 — Curso de Direção Musical:
Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;
- 2 — Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:
Uma melodia ou Lied;
Uma ária de ópera;
Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XXI

Candidatura ao Ensino Superior**Pré-Requisitos do Grupo Z — Aptidão Musical****Regulamento**

Nota prévia: A Escola Superior de Educação do I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

I — Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos:

I.1 — A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.

I.2 — A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos:

II.1 — A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos (20 pontos);

b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);

c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);

d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos).

e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral:

a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);

b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);

c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);

d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos);

e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota. — Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

312130521

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750